



Ofício-Circular n. 513/2013
0012790-65.2013.8.24.0600

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012790-65.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 017080027594-000-003 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Senhora Vanessa Bonetti Haupenthal, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Dionísio Cerqueira - SC, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Washington Luis, n. 670, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, CEP 89.950-000, e-mail: dionisio@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Dionísio Cerqueira -
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 017080027594-000-003 Dionísio Cerqueira, 12 de agosto de 2013.

Autos nº 017.08.002759-4,

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução
Exequente: União Federal
Executado: Mercantil S & S Importação e Exportação Ltda e outro

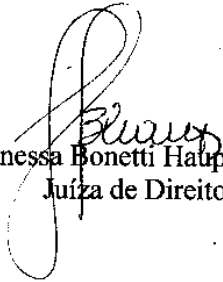
Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me Cumpre-me solicitar a Vossa Excelência para que, arquivem a decisão (cópia anexo), comunicando este Juízo de futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados **Mercantil S& S Importação e Exportação Ltda (CNPJ 00.937.306/001-79)** e **Silvia Elena Maronezi (CPF n. 563.113.209-59)**.

Montante em cobrança nos autos:

VALOR DO DÉBITO: R\$ 502.066,82 + acréscimos legais

DATA DO CALCULO ATUALIZADO: 19/07/2012.


Vanessa Bonetti Hauptenthal
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

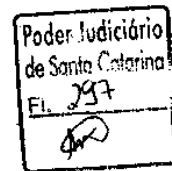
Endereço: Av. Washington Luis, 670, Centro - CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira-SC - E-mail: dionisio.unica@tjsc.jus.br

0012790-65.2013.8.24.0400 16913 1384 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Dionísio Cerqueira
Vara Única

fls. 2



Autos nº 017.08.002759-4

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: União Federal

Executado: Mercantil S & S Importação e Exportação Ltda e outro

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal em que o executado, citado (fl. 243, v.), deixou de se manifestar, tampouco oferecer bens à penhora.

Não foram encontrados valores passíveis de penhora on-line nas contas bancárias do devedor (fl. 281 v.).

As tentativas de penhora de bens, restaram infrutíferas (fls. 281 v. e 287/289.).

Intimado para dar prosseguimento ao feito, o credor requereu a indisponibilidade dos bens do devedor (fls. 289/291).

É o relatório necessário.

Decido.

Os requisitos para declaração de indisponibilidade de bens e direitos estão previstos no art. 185-A do CTN:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

No caso dos autos, verifica-se que a empresa executada e seu coexecutado, citados, não opuseram embargos à execução, bem como, não apresentaram bens passíveis de penhora. Além disso, mesmo diante de várias tentativas, não foi possível efetuar a penhora de qualquer bem que pudesse garantir a execução.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 185-A do CTN, **DECLARO** indisponíveis os bens e direitos dos executados **Mercantil S & S Importação e Exportação Ltda (CNPJ 00.937.306/001-79)** e **Silvia Helena**

Endereço: Av. Washington Luis, 670, Centro - CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira-SC - E-mail: dionisio.unica@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Dionísio Cerqueira
Vara Única



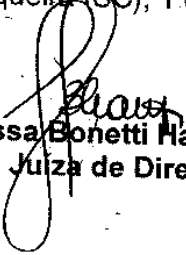
Maronezi (CPF n. 563.113.209-59) até o montante em cobrança nos autos.

Intimem-se os executados.

Oficie-se as autoridades mencionadas às fls. 290, para que arquivem a decisão, comunicando o juízo de futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados.

Por fim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento com base no art. 40 da LEF.

Dionísio Cerqueira (TSC), 1 de agosto de 2013.


Vanessa Bonetti Haupenthal
Juza de Direito



Autos n. 0012790-65.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Vanessa Bonetti Haupenthal e outro

Requerido: Mercantil S & S Importação e Exportação LTDA e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Vanessa Bonetti Haupenthal, Juíza de Direito da comarca de Dionísio Cerqueira, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 17 de outubro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor